



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 61

De 10 de junho de 2022.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 66, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, além das demais disposições legais existentes;

Considerando que no dia 25 de maio de 2022, em decorrência de fortes chuvas no Município de Feira Nova, as residências localizadas nas Ruas "D", "I", "H", no Conjunto Manoel Vieira dos Santos, além do Conjunto Hermógenes Leite Queiroz e Conjunto Mamonas, foram inundadas, conforme relatório técnico em anexo a este decreto;

Considerando a gravidade dos fatos, decorrente das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade, sendo inúmeras famílias obrigadas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança da população que habita essas áreas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de apoio do Município de Feira Nova para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

Considerando a necessidade de obediência de prazos estipulados na Lei 8.666/93 para a realização do procedimento licitatório pertinente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Situação de Emergência específica no Município Feira Nova/SE, pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias, sendo tal situação de emergência limitada a aquisição de materiais e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, decorrentes das fortes chuvas que atingiram este município.

Art. 2º - O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais um período de 30 (trinta dias).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de maio de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feira Nova (SE), 10 de junho de 2022.

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI
Prefeito Municipal